

DOC. 01

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Santander (Brasil) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.440.787,50	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 101.178,10	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

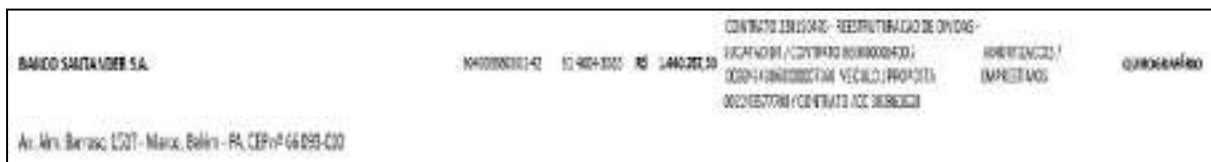
Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procurações atualizadas e Substabelecimento
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 0033434386000007360
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 4343000025290300424
v	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n.º 00334343300000025290
vi	Cédula de Crédito Bancário n.º 860000006400
vii	Contrato de câmbio n.º 302861928
viii	Extratos Bancários

ix	Planilhas de cálculo
x	CNPJ Santander

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Santander Brasil S.A., encaminhada via *e-mail*, por meio da qual se requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 101.178,10 (cento e um mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos), na classe quirografária, bem como, pugnando pela exclusão do montante de R\$ 1.695.081,88 (hum milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente aos créditos garantidos.

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor encontra-se arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 1.440.787,50 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na classe quirografária, veja-se:



(Trecho extraído do ID. 98323457)

3. Aduz o Credor, que seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 0033434386000007360 e seu aditamento.

Firmado em: 17.12.2021

Valor: R\$ 207.200,00

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 17.12.2025

Valor Pleiteado: R\$ 179.655,08 (Exclusão)

Garantia: Alienação Fiduciária (Veículo Fin.)



Cédula de Crédito Bancário
CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede

I - Partes 30.11.2025
 1 - CREDOR -DC
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de SAO PAULO
 Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42
 2 - EMITENTE
 Nome/Razão Social: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E CNPJ: 017.166.691/0001-09
 Endereço/Sede: AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 K 23 BR 316
 CEP: 68795000 Cidade: BENEVIDES UF: PA
 Endereço Eletrônico - E-mail: JUCELIO@NORTEAMAZONIA.COM.BR

II - Características da Operação

1 - Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de bem(ns)
 2. Operação nº: 00334343860000007360 / 2.1 - Agência: 4343 Conta Corrente: 000130033269
 3 - Prazo de Financiamento 3.1 Ajuste de prazo
 048 meses / Sim Não Data do ajuste:
 4 - Local do Pagamento: BELEM
 5 - Carência (prazo): Sim Não meses
 6 - Valor Solicitado R\$ 207.200,00 7 - Valor do(s) serviço(s) R\$ 8 - Valor Total do Financiamento com encargos R\$ 313.480,32
 9 - Taxa efetiva de Juros Pré-Fixada 1,6500 % a.m. 21,70 % a.a. 10 - Juros remuneratórios de 1,6500 % ao mês, em caso de inadimplência
 11 - Parcelas valor R\$ 6.530,84 11.1 - Vencimento das parcelas Primeira: 17/01/2022 Última: 17/12/2025

00334343860000007360
582 CCB - CDC PJ

Página: 1 / 4

Este é seu conteúdo e não das autorizações que concederam.

BELEM, 17 de DEZEMBRO de 2021

Emitente

Jucelia Soares de Carvalho Junior
 Nome: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA -
 CPF/CNPJ: 017.166.691/0001-09

Assinista 1

Jucelio Soares de Carvalho Junior
 Nome: JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR
 CPF: 906.588.332-00

Cônjuge Anuente

Nome:



RELAÇÃO DE BEM(NS)
Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor
Financiamento de Bem(ns)

Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 00334343860000007360 (se houver), emitida em 17/12/2021

Jucelio Soares de Carvalho Junior

Acácio RB
Demétrio
487778
SANTANDER
17/12/2021

EMITENTE
NOME: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: VEICULOS
 Valor R\$: 296.000,00/ Nota fiscal: 17935 /
 Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO
 Marca: BMW
 Tipo: X1
 Modelo: SDRIVE20I X-LINE 2.0 16V 192CV ACTIVEFLE
 Ano Fabricação/ Modelo: 2021 / 2022 Cor: AZUL
 Chassi nº: 98M50AA03N4005297 / / Renavan nº:
 Placa nº: UF Licenciamento: PA



ADITAMENTO À
 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00334343860000007360
 CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº
 NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº

1. BANCO/CRÉDOR:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

2 - EMITENTE/CLIENTE

Nome		CPF/CNPJ	
NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES		017.168.891/0001-09	
Endereço	CEP	Cidade	UF
AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 K 23 BR	68795000	BENEVIDES	PA
E-mail: JUCELIO@NORTEAMAZONIA.COM.BR			

3 - AVALISTA(S):

Nome		CPF/CNPJ	
JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR		906.588.332-00	
Endereço	CEP	Cidade	UF
RD AUGUSTO MONTENEGRO 5000 QUADRA 06	68635110	BELEM	PA
E-mail: FINANCEIRO@NORTEAMAZONIA.COM.BR			

Nome _____ CPF/CNPJ _____

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:

4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):
 207.200,00

4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:
 I X I Pré-fixados - 1,6500 % (por cento) ao mês ou
 I I Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

4.3. Prazo
 48 MESES

4.4. Forma de Pagamento
 Débito na conta corrente indicada no item 4.7
 Boleto Bancário

4.5. Vencimento das Parcelas:
 Primeira: 17/01/2022 Última: 17/12/2025

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:
 BELEM

4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S):
 4343 000130033259

715 ANEXO AUTORIZ DEBITO CONTA PJ

Pág. 1/5

2.7. Fica eleito o foro do local de emissão da Cédula/Nota para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento.

Em caso de assinatura física, as Partes firmam o presente aditamento em 3 (três) via(s) de igual teor e forma e para um só efeito.

Local e data de Emissão

BELEM 17/12/2021

Lucelio Soares de Carvalho Junior

EMITENTE/CLIENTE
NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E

Lucelio Soares de Carvalho Junior

AVALISTA
LUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Assinatura F. B. Souza
Credenciado para Assinatura
6834716

Assinatura F. B. Souza
Credenciado para Assinatura
6834716
CONJUGE ANUENTE

Santander

PLANO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
 CNPJ: 017.106.093/0001-09
 CREDENCIAMENTO Nº: 4343000025290300424
 MODALIDADE: FINANCIAMENTO DE VEICULOS
 VP CONTRATO: R\$ 201.200,00
 ICF FINANCIADO: R\$ 4.826,33
 TAXA FINANCIADA: R\$ 1.000,00
 DE TRAM: R\$ 281,688
 TOTAL FINANCIADO: R\$ 214.207,99
 DATA CONTRATO: 17/12/21
 DATA ULTIMO VENC: 17/12/25

ENCARGOS:

- TAXA DE JUROS: 1,6500% a.m. Di
- JUROS DE MORA: 1,0000% a.m. Di
- MULTA: 2,0000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 Di

DATA VENC. (DI)	PARC.	VALOR VENCIDO	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,6500%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
17/12/21	12	6.530,84	208	720,94	400,20	7.651,98
17/01/22	13	6.530,84	178	698,89	417,83	7.647,56
17/02/22	14	6.530,84	144	677,24	398,11	7.606,19
17/03/22	15	6.530,84	110	655,67	378,65	7.564,16
17/04/22	16	6.530,84	85	634,22	359,39	7.521,85
17/05/22	17	6.530,84	55	612,90	340,35	7.479,15
17/06/22	18	6.530,84	24	591,71	321,58	7.436,09
17/07/22	19 a 48 *	153.082,22	0	0,00	0,00	153.082,22
SUB TOTAL						206.083,45
(-) AMORTIZACÕES						
28/12/22		2.805,183	185	380,50		3.185,683
24/01/23		24.677,64	168	2.275,07		26.948,61
SUB TOTAL						29.133,293
TOTAL PRESTACÕES						206.083,45
(-) AMORTIZACÕES						29.133,293
SUB TOTAL						176.950,157
RESULTADO DO DÉBITO						176.950,157

2- Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 4343000025290300424 e seu aditivo n.º 00334343300000025290

Firmado em: 27.12.2022
 Valor confessado: R\$ 91.323,20
 Prazo: 48 (quarenta e oito) meses
 Vencimento final: 27.12.2026
 Valor Pleiteado: R\$ 100.609,35
 Garantia: Aval

**ADITAMENTO À** **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00334343300000026290** **CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº** **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº****1. BANCO/CREADOR:****BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.**2 - EMITENTE/CLIENTE**

Nome	NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES			CPF/CNPJ	017.166.691/0001-09
------	---	--	--	----------	---------------------

Endereço	CEP	Cidade	UF
AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 K 23 BR	68795000	BENEVIDES	PA

E-mail: JUCELIO@NORTEAMAZONIA.COM.BR

3 - AVALISTA(S)

Nome	JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR			CPF/CNPJ	906.588.332-00
------	-----------------------------------	--	--	----------	----------------

Endereço	CEP	Cidade	UF
RD AUGUSTO MONTENEGRO 5000 QD 6 CS 15	66635922	BELEM	PA

E-mail: FINANCEIRO@NORTEAMAZONIA.COM.BR

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:**4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):**

91.323,20

4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:

IXI Pré-fixados -	1,7200	% (por cento) ao mês ou
I Pós-fixados -		% (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

4.3. Prazo

48 MESES

4.4. Forma de Pagamento Débito na conta corrente indicada no item 4.7 Boleto Bancário**4.5. Vencimento das Parcelas:**

Primeira: 27/01/2023 Última: 27/12/2026

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:

BELEM

4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S):

4343 000130033259

715 ANEXO AUTORIZ DEBITO CONTA PJ

Pág. 1/6

1. ADITAMENTO

1.1. Ficam suprimidas as cláusulas e/ou parte das cláusulas da Cédula/Nota que estabelecem a autorização do **EMITENTE/CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** para o **BANCO/CREADOR** efetuar débito nas sua(s) conta(s) corrente(s), e, em substituição, ficam incluídas na Cédula/Nota as cláusulas previstas no Anexo a este aditamento, que integrará a Cédula/Nota como Anexo I ou II ou III etc., conforme o caso.

1.2. Ficam incluídas na Cédula/Nota, subsequentemente à última cláusula nela prevista, as seguintes cláusulas abaixo (caso não existam na Cédula/Nota):

Local e data de Emissão

BELEM

27/12/2022

EMITENTE/CLIENTE

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E

AVALISTA

JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CONJUGE ANUENTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 00334343300000025290	2. Nº da Conta Corrente 00334343000130033259
3. Emitente NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E	
Endereço AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 K 23	CNPJ 017.166.691/0001-09
CEP 68795000	Telefone
Cidade BENEVIDES	UF PA
E-mail JUCELIO@NORTEAMAZONIA.COM.BR	
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A	
Cidade SAO PAULO	Estado SP
CEP 04543011	

5. Características da Cédula	
5.1 Modalidade e Forma de Pagamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais	
<input type="checkbox"/> Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidas monetariamente pela TR	
<input type="checkbox"/> Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo	
<input type="checkbox"/> Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR	
5.2 Valor Total da Dívida Confessada R\$ 91.323,21	5.3 Valor de Amortização R\$ 0,01
5.4 Valor de Principal desta Cédula R\$ 91.323,20	5.5 Valor do IOF: R\$ 1.420,08
	<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> No ato <input type="checkbox"/> Isenta
5.6 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 0,00	
	<input type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> No ato
5.7 Carência	
5.7.1. Prazo	
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos	
<input type="checkbox"/> mensal	
<input type="checkbox"/> capitalizados ao valor do crédito	
5.8 Prazo Total da Operação 048MESES	
5.9 Encargos Remuneratórios:	
5.9.1 <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)	
1,7200 % ao mês	22,71 % ao ano
5.9.2 <input type="checkbox"/> Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)	
% ao mês + variação da TR- Taxa Referencial	
% ao ano + variação da TR- Taxa Referencial	
5.10. Quantidade de parcelas 048	5.11. Vencimento da 1ª parcela 27/01/2023
5.12. Vencimento da última parcela 27/12/2026	

15 - DAS GARANTIAS:

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

Local e data de emissão BELEM

27/12/2022

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente NORTE AMAZONIA COMERCIO DE	De acordo (Credor) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
---	---------------------------------------	---

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)

Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: JUCELIO SOARES DE CARVALHO CPF/CNPJ: 906.588.332-00	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334343300000025290

EMITENTE: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E

CPF/CNPJ: 017.166.691/0001-09

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES RENEGOCIADAS

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
CONTA CORRENTE	00334343000130033259	
CARTAO CREDITO	00334343660000334820	



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
 CNPJ: 017.166.691/0001-09
 OPERAÇÃO Nº: 034330002529000629
 MODALIDADE: REFIN
 VR. CONTRATO: R\$ 91.323,20
 ICF FINANCIADO: R\$ 1.420,05
 SEGURO FINANCIADO: R\$ 8.039,44
 TOTAL FINANCIADO: R\$ 100.779,72
 DATA CONTRATO: 27/12/22
 DATA ULTIMO VENCTO: 27/12/26

ENCARGOS:
 . TAXA DE JUROS: 1,7200% a.m. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
 . MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR. NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,7200%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
27/01/23	1	3.117,60	165	294,92	187,69	3.600,21
27/02/23	2	3.117,60	134	239,61	149,96	3.507,16
27/03/23	3	3.117,60	103	189,47	116,95	3.423,92
27/04/23	4	3.117,60	75	134,06	81,29	3.332,95
27/05/23	5	3.117,60	45	80,43	47,97	3.246,00
27/06/23	6	3.117,60	14	25,02	14,67	3.157,29
11/07/23	7 a 48 *	63.439,03	0	0,00	0,00	63.439,03
SUB TOTAL						113.705,46
(-) AMORTIZAÇÕES						
24/01/23		13.745,84	168	1.324,00		15.069,84
SUB TOTAL						15.069,84

TOTAL PRESTAÇÕES	113.705,46
(-) AMORTIZAÇÕES	15.069,84
SUB-TOTAL	98.635,62
MULTA DE 2%	1.972,73
TOTAL DO DÉBITO	100.608,35

3- Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860000006400.

Firmado em: 13.10.2020

Valor: R\$ 310.000,00

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Vencimento final: 13.10.2024

Valor Pleiteado: R\$ 143.744,79 (Exclusão)

Garantia: Alienação Fiduciária (Veículo Fin.)



Cédula de Crédito Bancário
CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede

CK 3214

I - Partes

20211-CK

1- CREDOR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de SAO PAULO
Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E CNPJ: 017.166.691/0001-09
Endereço/Sede: AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 K 23 BR 316
CEP: 68795000 Cidade: BENEVIDES UF: PA
Endereço Eletrônico - E-mail: JUCELIO@NORTEAMAZONIA.COM.BR

II - Características da Operação

1 - Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de bem(ns)

2. Operação nº: 00334343860000006400 | 2.1 - Agência: 4343 Conta Corrente: 000130033259

3 - Prazo de Financiamento | 3.1 Ajuste de prazo

048 meses | Sim | Não | Data do ajuste:

4 - Local do Pagamento: BELEM

5 - Carência (prazo): | Sim | Não | meses

6 - Valor Solicitado R\$ 310.000,00 | 7 - Valor do(s) serviço(s) R\$ | 8 - Valor Total do Financiamento com encargos R\$ 306.804,64

9 - Taxa efetiva de Juros Pré-Fixada 0,9000 % a.m. 11,35 % a.a. | 10 - Juros remuneratórios de 0,9000 % ao mês, em caso de inadimplência

11 - Parcelas valor R\$ 8.058,43 | 11.1 - Vencimento das parcelas

Primeira: 13/11/2020 | Última: 13/10/2024

00334343860000006400
582 CCB - CDC PJ

Página: 1 / 4

18 - Garantia - Alienação Fiduciária - a descrição do(s) bem(ns) dado em propriedade fiduciária encontra-se na relação de bem(ns), parte integrante desta CÉDULA, como se seus termos aqui estivessem transcritos.

VEICULO FIN

19 - Fiel depositário - Nome: JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR CPF: 906.588.332-00

20 - Localização do(s) bem(ns), conforme anexo.

BELEM , 13 de OUTUBRO de 2020

Emitente

Jucelia Soares de Carvalho Junior
Nome: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA -
CPF/CNPJ: 017.168.691/0001-09

Avalista 1

Jucelia Soares de Carvalho Junior
Nome: JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR
CPF: 906.588.332-00

Cônjuge Anuente

Nome:
CPF:

Avalista 2

Vanja Soares
Nome: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
CPF: 184.297.692-34



RELAÇÃO DE BEM(NS)
Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor
Financiamento de Bem(ns)

Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 00334383860000006400 (se houver) emitida em 13/10/2020

Jucelia Soares de Carvalho Junior
EMITENTE
NOME: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro I da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).

Tipo de bem: VEICULOS

Valor R\$: 310.000,00

Nota fiscal: 000114190

Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO

Marca: MERCEDES-BENZ

Tipo: 2426

Modelo: /4B ATEGO 6X2 3E 2P

Cor: BRANCO

Ano Fabricação/ Modelo: 2020 / 2020

Renavan nº:

Chassi nº: 9BM958164LB189255

UF Licenciamento: PA

Placa nº:

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 17.166.691/0001-09
OPERAÇÃO Nº: 4343000006400800108
MODALIDADE: FINANCIAMENTO DE VEICULOS
VR. CONTRATO: R\$ 310.000,00
TARIFA FINANCIADA: R\$ 1.790,00
DETRAN: R\$ 281,66
TOTAL FINANCIADO: R\$ 312.071,66
DATA CONTRATO: 13/10/20
DATA ULTIMO VENCTO: 13/10/24

ENCARGOS:
· TAXA DE JUROS: 0,9000% a.m. [a]
· JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
· MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.Nº VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 0,9000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
13/03/23	29	8.058,43	120	290,10	333,94	8.682,47
13/04/23	30	8.058,43	89	215,16	246,45	8.519,04
13/05/23	31	8.058,43	50	142,83	181,20	8.362,35
13/06/23	32	8.058,43	28	87,89	75,84	8.201,98
11/07/23	33 a 48 *	120.588,20	0	0,00	0,00	120.588,20
SUB-TOTAL						154.362,02
(-) AMORTIZAÇÕES						
14/03/23		8.058,57	119	287,80		8.346,28
19/05/23		5.000,00	53	79,50		5.079,50
SUB-TOTAL						13.425,78

TOTAL PRESTAÇÕES	154.362,02
(-) AMORTIZAÇÕES	13.425,78
SUB-TOTAL	140.936,28
MULTA DE 2%	2.818,53
TOTAL DO DÉBITO	143.744,79

4- Contrato de Câmbio n.º 302861928

Firmado em: 29.04.2022

Valor: R\$ 1.151.980,00 (\$ 239.000,00 USD)

Valor Pleiteado: R\$ 1.371.682,01 (Exclusão)

Garantia: Cessão Fiduciária de Título De Capitalização (Direitos creditórios)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato COMPRA	Evento CONTRATAÇÃO	Referencia Interna	Nº do Contrato de Câmbio 302861928	Data 29/04/2022
----------------------------	-----------------------	--------------------	---------------------------------------	--------------------

As partes a seguir denominadas, Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Dados da Operação

Cód. Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial 4.82000000000000	Valor em moeda nacional 1.151.980,00 (UM MILHAO CENTO E CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)	
Valor Efetivo Total(VET)	Descrição da Forma Entrega da Moeda 20 - CONTA DE DEPÓSITO	Liquidação 21/10/2022
Código Natureza 120050900590	Descrição do Fato Natureza 12005 - COM EXT - EXPORTACAO DE MERCADORIAS	
Pagador/Recebedor no Exterior INDICA GROUP.		
País do Pagador ou Recebedor no Exterior BD - BANGLADESH	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior 20 - EMP NAO PERTENCEM MESMO GRUPO ECON	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio 100		RDE

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) acataremos desde que o contrato seja assinado na plataforma disponibilizada pelo Santander www.assinaturadigital.santander.com.br.

Cliente *Juliano Soares da C. Junior* 926.588.33-200

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) acataremos desde que o contrato seja assinado na plataforma disponibilizada pelo Santander www.assinaturadigital.santander.com.br.

Instituição Intermediadora:

Ricardo L. F. Monteiro
Gerente Geral
024.102

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

1. BANCO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Via Olímpia – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.400.888/0001-42		
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social	NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP	
	CPF/CNPJ	17.166.991/0001-09	
	Endereço	Cidade	UF
	AV JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ, 10 KM 33 BR 316	BENEVIDES	PA
	Cota Corrente	Agência	Praga de Pagamento
	00013003259	4343	SÃO PAULO
3. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social	NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP	
	CPF/CNPJ	17.166.991/0001-09	
	Endereço	Cidade	UF
	AV JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ, 10 KM 33 BR 316	BENEVIDES	PA
4. AGENTE LOCAL	Nome/Razão Social	NÃO SE APLICA	
	CPF/CNPJ		
	Endereço	Cidade	UF
5. OBJETO DA GARANTIA:	Direitos creditórios decorrentes de título(s) de capitalização de titularidade da GARANTIDORA, emitido(s) por Santander Capitalização SA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.209.092/0001-02, em 29/04/2022, 29/04/2022, 29/04/2021, e identificado(s) abaixo por meio do(s) respectivo(s) número(s) de proposta/título(s), valor(es) e vigência ("Direitos Creditórios"):		
	Nº da Proposta/Título	Vigência (em meses)	Valor (em R\$)
	0332196012828	14	20.000,00
	0332196393874	14	10.000,00
	0332196011774	14	100.000,00
	0332196023514	14	20.000,00
	0332196023421	14	1.000,00
	0332190887441	12	30.000,00
	0332190885436	12	50.000,00
	Valor Total da Garantia: R\$ 239.396,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais).		

NOTA PROMISSÓRIA

VALOR	Vencimento
USD 239.000,00	À VISTA

À vista, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, ou a sua ordem, em moeda corrente deste país, a quantia de USD 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos), nesta praça.

Esta NOTA PROMISSÓRIA vincula-se ao Contrato de Câmbio de Exportação de 29/04/2022; Ref. Deal nº 311417.

Em conformidade com o artigo 34 do Decreto no 57.583, de 24.01.1966, emitente e beneficiário desta NOTA PROMISSÓRIA decidem estabelecer que este título poderá ser apresentado para pagamento no prazo de até 96 (noventa e seis) meses, a contar de sua emissão.

Esta NOTA PROMISSÓRIA será paga em moeda corrente nacional, cujo valor será obtido pela conversão do valor de emissão em moeda estrangeira com base na taxa definida no Contrato de Câmbio de Exportação de 29/04/2022; Ref. Deal nº 311417.

Esta NOTA PROMISSÓRIA poderá ser assinada eletronicamente e, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita.



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 17.166.691/0001-09

OPERACAO Nº: 0185630286192000476
MODALIDADE: CCL/ACC
VR. TRANSFERIDO CRELI: R\$ 1.418.007,90
DATA TRANSFERENCIA: 20/01/23

ENCARGOS:
CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
JUROS DE MORA: 1,00% [b]
MULTA: 2,00% [c]

POSICÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
20/01/23	1.418.007,96	172	2,6873%	30.129,71	1.456.997,67	83.534,53	1.540.532,20
SUB-TOTAL (A)							1.540.532,20
(-) AMORTIZAÇÕES							
24/01/23	190.623,24	168	2,6873%	5.122,68	195.745,92		195.745,92
SUB-TOTAL (B)							195.745,92
SALDO ATUALIZADO							1.540.532,20
(-) AMORTIZAÇÕES							195.745,92
SUB-TOTAL							1.344.786,28
MULTA 2,00%							28.895,73
TOTAL DO DÉBITO							1.373.682,01

5- Cartão de Crédito Santander Negócios & Empresas Final 7051 (OP.4343000334820006662)

Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ 568,75

Saldo Devedor Atualizado em: 11.07.2023





PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES
CNPJ: 17.166.891/0001-09

OPERAÇÃO Nº: 4343000334820006662
MODALIDADE: CARTAO DE CREDITO
VR. TRANSFERIDO CRELI: R\$ 526,19
DATA TRANSFERENCIA: 17/02/23

ENCARGOS:
CORREÇÃO MONETARIA: INPC [a]
JUROS DE MORA: 1,00% [b]
MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
17/02/23	526,19	144	2,2171%	11,67	537,86	25,82	563,68
SUB-TOTAL (A)							563,68
(-) AMORTIZAÇÕES							
22/02/23	5,95	139	2,2171%	0,13	6,08		6,08
SUB-TOTAL (B)							6,08

SALDO ATUALIZADO	563,68
(-) AMORTIZAÇÕES	6,08
SUB-TOTAL	557,60
MULTA 2,00%	11,15
TOTAL DO DEBITO	568,75

4. Postas tais premissas, considerando a vasta quantidade de contratos a serem analisados, para fins de melhor elucidação, a Administradora Judicial informa que realizará a sua análise de forma individualizada, nos moldes dos tópicos a seguir expostos.

- **Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 00334343860000007360.**

5. Trata-se de instrumento contratual e seu aditamento, ambos versados entre as partes na data de **17.12.2021**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão em razão da existência de Garantia Fiduciária.

6. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**11.07.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **17.12.2021** e a *priori* se submeteria feito recuperacional.

7. Nesta senda, ao analisar o contrato referenciado, constata-se a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que observa-se que este foi **totalmente assegurado** (100% do saldo devedor) por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, visto que o valor do bem perfaz R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) e a CDC tem valor inferior, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR. Veja-se:

 RELAÇÃO DE BEM(NS) Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns)	
Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 0033434386000007360 (se houver), emitida em 17/01/2022.	
EMITENTE NOME: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP	
Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).	
Tipo de bem: <u>VEICULOS</u> Valor R\$: <u>296.000,00</u>	Nota fiscal: 17935 ✓
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO Marca: BMW Tipo: X1 Modelo: SDRIVE20I X-LINE 2.0 16V 192CV ACTIVEFLE Ano Fabricação/ Modelo: 2021 / 2022 Cor: AZUL Chassi nº: 98N50AA03N4005297 Renavan nº: Placa nº:	
UF Licenciamento: PA	

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA/NOTA ADITADA:	
4.1. Valor Principal ou Limite de Crédito ou Valor Limite (cf. o caso):	
207.200,00	
4.2. Juros/Encargos Remuneratórios:	
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados - 1,6500 % (por cento) ao mês ou <input type="checkbox"/> Pós-fixados - % (por cento) ao mês + variação da TR - Taxa Referencial	
4.3. Prazo	4.4. Forma de Pagamento
48 MESES	<input checked="" type="checkbox"/> Débito na conta corrente indicada no item 4.7 <input type="checkbox"/> Boleto Bancário
4.5. Vencimento das Parcelas:	
Primeira: 17/01/2022 Última: 17/12/2025	
4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento:	
BELEM	
4.7. Cód. Agência/Conta(s) Corrente(s) do EMITENTE/CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S):	
4343 000130033259	
715 ANEXO AUTORIZ DEBITO CONTA PJ	

(Trechos extraídos do aditamento à CDC n.º 0033434386000007360)

8. Outrossim, dentre a documentação acostada, tem-se que houve o envio do registro junto aos órgãos competentes, comprovando-se que o veículo de titularidade da Recuperanda de fato possui gravame consistente em alienação fiduciária averbada realizada em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, de modo que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art.

49, § 3º da LFR¹. Veja-se:

```
-----*
* CETIP
* POSI
* SAF116T
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME SAF116T
-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRAB CPF/CNEP: 17166691000109
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 98M50AA63M005297 TIPO CHASSI: 2 [1=REMARcado 2-NORMAL)
UF / PLACA : / UF LICENCIAMENTO: PA
RENAVAM : 00000000000 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER S.A. CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 17 / 12 / 2021 NOM. CONTRATO : 00334343860000007360
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NOM. GRAVAME : 03111942
DT. INCLUSAO : 20 / 12 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00334343860000007360865123BRL
COMENTARIOS :

RESTRICAO FINANCISIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

----- EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA -----
ENTER = CONTINUAR PEZ = FIM PE7 = VOLTATELA

200.220.186.237
```

¹ Art. 49 [...].

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

CONSULTA DE VEÍCULO DETALHADA

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

NOME/NOME RAZÃO: OMBRIGO DE BRITAS E TRANSPORTES LTDA EPP

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

PLACA: F09098E
 RENAVAM: 020540152
 CHASSI: 98M33AE34N02037
 ANO DE FABRICAÇÃO: 2011
 CATEGORIA: PARTICULAR
 MUNICÍPIO DE EMPILACAMENTO: BENEVIDES
 JURISDIÇÃO: PA
 DATA DA AQUISIÇÃO: 21/12/2021
 OBSERVAÇÃO:

PLACA ANTERIOR: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR
 TIPO REPARAÇÃO CHASSI/ALDR ORIGINAL DO CHASSI
 ANO DO MODELO: 2012
 MARCA/MODELO/SERIE: KIA ACTYON/E5
 PROCEDÊNCIA NACIONAL
 EDOIS: 0
 DATA DO REGISTRO: 21/12/2021

INFORMAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

ANO DO LICENCIAMENTO: 2022
 DATA DE LICENCIAMENTO: 10/04/2023
 SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO: NORMAL

IPVA: PAGO
 SEGURO: PAGO
 STATUS DO VEÍCULO-VEÍCULO EM SITUAÇÃO NORMAL

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: AZUL
 TIPO DE VEÍCULO: UTILITÁRIO
 POTÊNCIA: 160CV
 CILINDRADAS: 1990CC
 CAPACIDADE DE CARGA: 0,51TON
 CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 09
 ESPÉCIE DE VEÍCULO: VELO

COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ALCOOL
 TIPO DE CARRUAGEM: MULTIPLEX
 CAIXA DE CÂMBIO:
 CMC: 2,110N
 PBT: 2,010N
 Nº MOTOR: *****

REGISTROS (FRAQUEZAS) / IMPEDIMENTOS (ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS)

ALICIAÇÃO DO FINANCIAMENTO SANTANDER S.A.

(Trechos extraídos dos documentos enviados)

9. Nesse ínterim, a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas móveis, estando disposto em seu parágrafo 3º².

10. Desta feita, conforme se verifica da documentação apresentada, em que pese não seja requisito exigido, denota-se que a referida transação foi devidamente levada a registro, restando devidamente constituída a garantia, significando, portanto, que, efetivamente, o

² **Art. 66 - B** O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, **bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

crédito em discussão no presente pleito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LFR³.

11. Assim, tem-se que o crédito em questão é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (“TJPA”):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. **CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ.** 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728/95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931/2004)À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. 3. FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE⁴. **(original sem grifos)***

12. Portanto, **entende** a Administradora Judicial que o valor oriundo da Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 00334343860000007360, deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão da extraconcursalidade, nos termos da fundamentação acima exposta.

³ Art. 49 [...].

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

⁴ TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018

- Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 4343000025290300424 e seu aditivo n.º 00334343300000025290

13. No que se refere ao instrumento contratual em testilha, denota-se que fora pactuado juntamente com o seu termo aditivo, no dia 27.12.2022, tendo como objeto a renegociação de dívida confessada no importe de R\$ 91.323,20 (noventa e um mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), em que pleiteia a inclusão da quantia de R\$ 100.609,35 (cem mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

14. Deste modo, dentre a vasta documentação apresentada, percebe-se que houve a apresentação de documento intitulado “*Extrato Parcelado*”, sendo que, ao consultar as informações ali contidas, não é possível localizar a descrição das moras descritas nos demonstrativos de cálculo, visto que as datas apontadas no referido documento, não abarcam tal período. Veja-se:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [c]						
DATA VENC TO. [d]	PARC.	VR.NO VENC TO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,7200%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
27/01/23	1	3.117,60	165	294,92	187,69	3.600,21
27/02/23	2	3.117,60	134	239,51	149,95	3.507,06
27/03/23	3	3.117,60	106	189,47	116,85	3.423,92
27/04/23	4	3.117,60	75	134,06	81,29	3.332,95
27/05/23	5	3.117,60	45	80,43	47,97	3.246,00
27/06/23	6	3.117,60	14	25,02	14,67	3.157,29
11/07/23	7 a 48 *	93.439,03	0	0,00	0,00	93.439,03
SUB TOTAL						113.706,46
(-) AMORTIZAÇÕES						
24/01/23		13.745,84	168	1.324,00		15.069,84
SUB TOTAL						15.069,84
TOTAL PRESTAÇÕES						113.706,46
(-) AMORTIZAÇÕES						15.069,84
SUB-TOTAL						98.636,62
MULTA DE 2%						1.972,73
TOTAL DO DÉBITO						100.609,35



EXTRATO PARCELADO

Cliente: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Linha de crédito: CDR SOLUCAO PARCELADO

Nº Contrato		Nº conta débito		Nº conta vinculada	
Bco	Ag	Bco	Ag	Bco	Ag
0033	4343	0033	4343	0033	4343
00000025290		00013003259		00013003259	
Data formalização: 27/12/2022		Valor do contrato: R\$ 91.323,20		Taxa de Juros: 1,720000 % a.m.	
Primeiro vencimento: 27/01/2023		Valor do IOF: R\$ 1.420,00		22,700000 % a.a	
Último vencimento: 27/12/2026		Reposse de Enc. de Operação de Crédito - REOC: R\$		Índiceador monetário: R\$	
Quantidade de parcelas: 48		Prêmio de Seguro: R\$ 8.030,44		Custo Efetivo Total - CET: 2,20% a.m.	
Prazo Total: 48 MESES		Valor do ajuste de prazo: R\$ 0,00		30,28% a.a	
		Valor da caução: R\$ 0,00			
		Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00		em 15/05/2023 *	

Encargos de inadimplência atuais: Multa: 0,00% Taxa de Mora: 1,86 % a.m. Taxa de inadimplência: 1,720000 % a.m.

MOVIMENTOS

Data	Descrição	Nº parcela/Vencimento	Movimento	Valor pagamento	Saldo de capital
27/12/2022	CAPITAL			0,00	91.323,20
27/12/2022	JUROS A PROPRIAR			0,00	91.323,20
27/12/2022	CAPITALIZAÇÃO DE SEG			0,00	98.359,64
27/12/2022	IDF CAPITALIZADO			0,00	106.779,72
25/01/2023	TRF CNR SISTEMA LY			102.164,08	0,00

(*) Para amortização ou liquidação antecipada de operações contratadas a taxa prefixada, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos ocorrerá conforme a taxa SELIC da data da liquidação nos contratos firmados até 04.05.14 (exceto para contratos com prazo a decorrer de até 12 meses ou quando a amortização ocorrer em até 7 dias da data de contratação, hipótese em que será utilizada a taxa prevista no contrato). Para operações contratadas a partir de 05.05.14, será sempre observada a taxa de juros prevista no contrato. Essas condições são válidas para pessoas físicas e empresas que, na data da liquidação antecipada, se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006. O valor informado é válido apenas na data da consulta.

(Trecho extraído da documentação enviada)

15. Assim sendo, conforme demonstrado acima, uma vez que os documentos enviados pelo Credor, não possuem o condão de comprovar o débito em aberto, a *Expert* encaminhou e-mail pleiteando pelo Extrato Bancário completo da conta-corrente 00334343000130033259 ag. 4343. Confira-se:

De: Lilian Sousa <lsousa@acfb.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 16:59

Para: Barbara Escorcao <barbara.escorcao@vianapelxeto.com.br>

Cc: contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>

Assunto: RE: RES: DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ nº 17.156.691/0001-09

Prezada, boa tarde!

Informe que em análise aos documentos apresentados pela Credora Santander (Brasil) S.A na divergência apresentada, por meio do qual pretende a retificação de seu crédito inscrito na relação creditícia da empresa Recuperanda Norte Amazônia, constatamos a ausência de documentos imprescindíveis para realizar a análise do crédito indicado, sendo eles:

- Instrumento de aditamento n.º **00334012300000015090 - (OP. 0185630286192000476)**, indicado na divergência apresentada, uma vez que fora apenas enviado o contrato de câmbio de n.º 302861928.

- Cópia do contrato pactuado entre as partes referente ao Cartão de Crédito Santander Negócios & Empresas Final 7051 (OP. 4343000334820006662), acompanhadas das faturas que ensejaram o pedido da habilitação da quantia de R\$ 526,16 (quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), visto que as faturas enviadas somam a monta de R\$ 12.962,15 (doze mil, oitocentas e sessenta e dois reais e quinze centavos).

- Extrato bancário completo da conta-corrente **00334343000130033259 ag. 4343**, para fins de análise da Cédula de Crédito Bancário - Confissão e Renegociação de Dívida n.º 4343000025290300424 e seu aditivo n.º 00334343300000025290.

- Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 00334343860000007360 e seu aditamento e Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860600006400.

Ausência dos respectivos documentos;

- Extratos bancários correspondentes ao período abarcado e registro das garantias dadas em alienação fiduciária, junto ao órgão competente (DETRAN/SP).

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie a documentação pleiteada e acima descrita, até as até às 18h00 da terça-feira dia **02.11.2023**.

(Trecho extraído do e-mail enviado ao Credor)

16. Entretanto, em resposta, o Credor, não promoveu a apresentação de tal documentação, tendo apenas prestado o esclarecimento, de que não há embasamento legal para o requerimento de tal documentação, afirmando que a cédula bancária por si só constitui título executivo, sendo suficiente para representar a dívida. Veja-se:

3. Contratos de n.º 0033434386000007360 (e aditivo) e 860000006400. Foi solicitado os extratos bancários correspondentes ao período abarcado e registro das garantias dadas em alienação fiduciária, junto ao órgão competente (DETRAN/SP).
A solicitação dos extratos bancários não tem embasamento legal, conforme disposto na Lei nº 10.931/2004, a Cédula de Crédito Bancária é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, cujos requisitos legais, consoante análise do art. 29 da referida legislação, foram integralmente preenchidos, veja-se:

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

17. Desta forma, dentre os esclarecimentos prestados, denota-se que não houve o envio de demais documentos aptos a embasar tais alegações, sendo extratos bancários, aptos a aferir as informações contidas na planilha de débitos enviada pelo Credor.

18. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que conforme o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde do pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pelo Credor., veja-se:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)

19. Deste modo, a Administradora Judicial, **opina** pela rejeição da habilitação da quantia referente à Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 4343000025290300424 e seu aditivo n.º 00334343300000025290, em razão da ausência do Extrato Bancário do período do débito em aberto, conforme exposto acima.

- Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860000006400.

20. Trata-se de Cédula de Crédito Bancária emitida em **13.10.2020**, no qual possui como objeto o financiamento da quantia de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em que o Credor pleiteia a sua exclusão em razão da existência de Garantia Fiduciária.

21. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**11.07.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em período anterior (**13.10.2020**) e a *priori* se submeteria aos efeitos do feito recuperacional.

22. Diante disso, ao analisar o contrato referenciado constata-se a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que observa-se que este foi **totalmente assegurado** (100% do saldo devedor) por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, visto que o valor do bem e da garantia perfazem a importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), motivo pelo qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR. Veja-se:

	RELAÇÃO DE BEM(INS) Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns)
Esta relação de bem(ns) é parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor Financiamento de Bem(ns), nº 0033432386000006400 (se houver) emitida em 13/10/2020	
 EMITENTE	 Santander Gerente de Manutenção
NOME: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP	
Descrição do(s) bem(ns) dado(s) em propriedade fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do quadro II da Cédula de Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de Bem(ns).	
Tipo de bem: VEICULOS	Nota fiscal: 000114190
Valor R\$: 310.000,00	
Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO	
Marca: MERCEDES-BENZ	
Tipo: 2426	
Modelo: I48 ATEGO 6X2 3E 2P	
Ano Fabricação/ Modelo: 2020 / 2020	Cor: BRANCO
Chassi nº: 95M1958164LB189255	Renavan nº:
Placa nº:	UF Licenciamento: PA

II - Características da Operação		
1 - Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Financiamento de bem(ns)		
2. Operação nº: 0033434386000006400		2.1 - Agência: 4343 Conta Corrente: 000130033259
3 - Prazo de Financiamento 048 meses	3.1 Ajuste de prazo Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Data do ajuste:	
4 - Local do Pagamento: BELEM		
5 - Carência (prazo):	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	meses
6 - Valor Solicitado R\$ 310.000,00	7- Valor do(s) serviço(s) R\$	8 - Valor Total do Financiamento com encargos R\$ 386.804,64
9 - Taxa efetiva de Juros Pré-Fixada 0,9000 % a.m. 11,35 % a.a.	10 - Juros remuneratórios de 0,9000 % ao mês, em caso de inadimplência	
11 - Parcelas valor R\$ 8.058,43	11.1 - Vencimento das parcelas Primeira: 13/11/2020 Última: 13/10/2024	
0033434386000006400 582 CCB - CDC PJ		Página: 1 / 4

(Trechos extraídos do aditamento à CDC n.º 86000006400)

23. Desta forma, comprovando-se que o veículo de titularidade da Recuperanda de fato possui gravame consistente em alienação fiduciária averbada, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da LFR⁵. Veja-se:

⁵ Art. 49 [...].

§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

```

*-----*
* CETIP
* P302
* S0F116T
*-----*
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRAN CPF/CNPJ: 17166691888180
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 08M9581641B189255 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : UF LICENCIAMENTO: PA
RENAVAM : 000000000000 ANO FABRICACAO : 2020 ANO MODELO : 2020
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER S.A. CNPJ: 904008880001242
DATA CONTRATO: 13 / 10 / 2020 NUM. CONTRATO : 00334343866000006400
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 02020705
DT. INCLUSAO : 14 / 10 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

*-----* EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *-----*
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTATELA

200.220.186.236

```

```

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO
NOME: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO
PLACA: 000000000000 PLACA ANTERIOR: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR
RENAVAM: 134117002 TIPO REMARCAÇÃO CHASSI: VALOR ORIGINAL DO CHASSI
CHASSI: 08M9581641B189255 ANO DO MODELO: 2020
ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 MARCA/MODELO: M. SANTANDER SIBS CL
CATEGORIA: FANTASIA PROCEDÊNCIA NACIONAL
MUNICÍPIO DE EMPILAMENTO: REUNIDOS EX000: 3
JURISDIÇÃO: PA DATA DO REGISTRO: 01/10/2020
OBSERVAÇÃO: DATA DO REGISTRO: 01/10/2020
INFORMAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS
ANO DO LICENCIAMENTO: 2020 IPVA: "TACD"
DATA DE LICENCIAMENTO: 01/10/2020 RENAVAM: "PA00"
SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO: NORMAL STATUS DO VEICULO/VEICULO EM SITUAÇÃO NORMAL
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL
TIPO DE VEICULO: CAMINHÃO TIPO DE CARROBARRA: ROLL-ON-HILL-OFFROADS LINEAR
POTÊNCIA: 220CV CILINDRADA: 600
CAPACIDADE DE CARGA: 10TETON CMT: 30000
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 4P PBT: 23000N
ESPECIE DE VEICULO: ESPECIAL N° MODELO: "111111"
RESTRICÇÕES FINANCEIRAS / INEFICIÊNCIAS / ADMINISTRATIVAS JURÍDICAS

```

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

24. Nesse ínterim, a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas

móveis, estando disposto em seu parágrafo 3^o.

25. Outrossim, conforme se verifica da documentação apresentada, em que pese não seja requisito exigido, denota-se que a referida transação foi devidamente levada a registro, restando devidamente constituída a garantia, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão no presente pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3^o, da LFR⁷.

26. Assim, tem-se que o crédito em questão é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (“TJPA”):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728/95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931/2004) À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO

⁶ Art. 66 - B O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

⁷ Art. 49 [...].

§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

COM ELA SE COADUNA. 3. FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE⁸. (original sem grifos)

27. Portanto, **entende** a Administradora Judicial que o valor oriundo da Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860000006400 deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão da extraconcursalidade, nos termos da fundamentação acima exposta.

- **Contrato de câmbio n.º 302861928**

28. Trata-se de contrato de câmbio firmado em 29.04.2022, do qual possui como objeto de sua garantia Títulos de Capitalização, oriundo do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pactuado, consubstanciado em direitos creditórios que remontam a importância de USD 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil dólares), em moeda estrangeira, sendo a importância de R\$ 1.151.980,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais) em moeda nacional, por meio da nota promissória emitida pela Recuperanda. Veja-se:

Contrato de Câmbio				
Tipo do Contrato COMPRA	Evento CONTRATAÇÃO	Referencia Interna	Nº do Contrato de Câmbio 302861928	Data 29/04/2022

⁸ TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018

Dados da Operação		
Cód. Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa Cambial 4.82050000000000	Valor em moeda nacional 1.151.980,00 (UM MILHAO CENTO E CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)	
Valor Efetivo Total(VET)	Descrição da Forma Entrega da Moeda 20 - CONTA DE DEPÓSITO	Liquidação 21/10/2022
Código Natureza 120050900590	Descrição do Fato Natureza 12005 - COM EXT - EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS	
Pagador/Recebedor no Exterior INDICA GROUP		
País do Pagador ou Recebedor no Exterior BD - BANGLADESH	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior 20 - EMP NAO PERTENCEM MESMO GRUPO ECON	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio 100		RDE

(Trecho extraído do contrato de câmbio n.º 302861928)

29. Nesta senda, denota-se que as obrigações estipuladas entre as partes e assumidas pela Recuperanda, foram garantidas por meio cessão fiduciária de direitos creditórios, através de “Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas e/ou Direitos Creditórios”, no qual se infere que tais garantias atinentes à operação acima identificada se encontram devidamente especificadas, que somam a monta de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Confira-se:

5. OBJETO DA GARANTIA:	<p>Direitos creditórios decorrentes de título(s) de capitalização de titularidade da GARANTIDORA, emitido(s) por Santander Capitalização S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.092/0001-02, em 26/04/2022, 26/04/2022, 26/10/2021, e identificado(s) abaixo por meio do(s) respectivo(s) número(s) de proposta/título(s), valores e vigência (“Direitos Creditórios”):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº da Proposta/Título</th> <th>Vigência (em meses)</th> <th>Valor (em R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0332196919026</td> <td>14</td> <td>20.000,00</td> </tr> <tr> <td>03321963103674</td> <td>14</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td>03321969111774</td> <td>14</td> <td>100.000,00</td> </tr> <tr> <td>0332196922214</td> <td>14</td> <td>20.000,00</td> </tr> <tr> <td>0332196923421</td> <td>14</td> <td>1.000,00</td> </tr> <tr> <td>0332190887441</td> <td>12</td> <td>30.000,00</td> </tr> <tr> <td>0332190885406</td> <td>12</td> <td>50.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Valor Total da Garantia: R\$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e seis Reais).</p> <p>Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 2000% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição acima indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial da moeda estrangeira que será utilizada para fins de reforço ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 9 abaixo.</p>	Nº da Proposta/Título	Vigência (em meses)	Valor (em R\$)	0332196919026	14	20.000,00	03321963103674	14	10.000,00	03321969111774	14	100.000,00	0332196922214	14	20.000,00	0332196923421	14	1.000,00	0332190887441	12	30.000,00	0332190885406	12	50.000,00
Nº da Proposta/Título	Vigência (em meses)	Valor (em R\$)																							
0332196919026	14	20.000,00																							
03321963103674	14	10.000,00																							
03321969111774	14	100.000,00																							
0332196922214	14	20.000,00																							
0332196923421	14	1.000,00																							
0332190887441	12	30.000,00																							
0332190885406	12	50.000,00																							
6. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	<p>A(s) obrigação(s) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária era contratada visa a garantia compreende(m) inteira(s), principal(s) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros adiantamentos (“Obrigações Garantidas”):</p> <p>Espécie de contrato: Contrato de Câmbio de Exportação Nº: 311417 Valor: USD 239.000,00</p>																								

NOTA PROMISSÓRIA	
VALOR USD 239.000,00	Vencimento À VISTA

(Trecho extraído do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios)

30. Desta forma, resta demonstrado a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que assegurado por cessão de direitos creditórios constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

31. Todavia, é necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite das garantias estipuladas, de modo que os valores referentes à essas garantias fiduciárias, se resolvem tão somente após a integral liquidação das obrigações assumidas pela Recuperanda, restando claro que a extraconcursalidade não irá englobar a integralidade do crédito.

32. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acerca do tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101 /2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728 /95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931 /2004)À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE*

*TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. 3. **FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS.** 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.⁹*
(original sem grifos)

33. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma:

*“o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é **crédito quirografário**, sujeito à recuperação judicial”.*

34. Assim sendo, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, a Administradora Judicial consigna que estas deverão ser incluídas pelo percentual da quantia a seguir demonstrada. Veja-se:

Valor Total do Débito	Valor da Garantia	Remanescente sujeito a RJ
R\$ 1.151.980,00	R\$ 230.000,00	R\$ 921.980,00

35. Posto isso, cumpre mencionar que, em análise a planilha de débitos apresentada pelo Credor, não foi possível correlacionar as informações ali contidas com as informações advindas do contrato de câmbio em questão, de modo que a Administradora Judicial entendeu por promover os seus cálculos, com o fito de identificar os valores a serem habilitados.

⁹ TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018.



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP
 CNPJ: 17.188.691/0001-09

OPERAÇÃO Nº: 0189830286187000000
 MODALIDADE: CCLACC
 VR. TRANSFERIDO CRELI: R\$ 1.418.867,36
 DATA TRANSFERENCIA: 20/01/23

ENCARGOS:

· CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
 · JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 · MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 11/07/23 [d]

DATA VENCID. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
20/01/23	1.418.867,36	172	2,0573%	38.126,71	1.456.994,07	63.534,53	1.540.532,20
SUB-TOTAL (A)							1.540.532,20
[-] AMORTIZAÇÕES							
24/01/23	190.623,24	108	2,0573%	5.122,68	195.745,92		195.745,92
SUB-TOTAL (B)							195.745,92
SALDO ATUALIZADO							1.540.532,20
[-] AMORTIZAÇÕES							195.745,92
SUB-TOTAL							1.344.786,28
MULTA 2,00%							26.892,73
TOTAL DO DÉBITO							1.371.679,01

(Trecho extraído da planilha de débitos enviado pelo Credor)

36. Desse modo, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor devido ao Credor, de modo a identificar o crédito existente na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	11/07/2023					
Termo Final Mora	11/07/2023					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	2,00%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Promissória	29/04/2022	29/04/2022	R\$ 921.980,00	4,145497%	14,40000%	R\$ 1.098.469,54
SUBTOTAL						R\$ 1.098.469,54
SALDO DEVEDOR EM 11.07.2023 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						R\$ 1.120.438,94

37. Efetivados os cálculos para fins de apuração do *quantum* efetivamente devido ao Credor, a Administradora Judicial considerou as multa e correções estipuladas pelo contrato celebrado entre as partes, conforme se constata da cláusula a seguir colacionada, veja-se:

(IF 0213) Caso o Cliente deixe de cumprir quaisquer obrigações relacionadas a este contrato, sejam estas pecuniárias ou não, o Banco ficará desobrigado a proceder ou acatar as instruções de liquidação do presente contrato, bem como estará liberado de todas e quaisquer obrigações decorrentes do mesmo. Nesses casos de inadimplemento o Cliente ficará obrigado a pagar ao Banco o valor devido acrescido: (i) das diferenças relativas a variação cambial do período, referente aos valores denominados na origem ou mesmo referidos em moeda estrangeira; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (iii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de vencimento deste contrato; e (iv) multa moratória de 2% (dois por cento). Todos os acréscimos antes descritos serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação pecuniária respectiva até o dia do seu pagamento pleno e efetivo ao Banco.

(Trecho extraído do contrato de câmbio n.º 302861928)

38. Diante disto, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 1.120.438,94 (hum milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária concursal.

- Cartão de Crédito (Santander Negócios & Empresas) Final 7051 - OP. 4343000334820006662.

39. Trata-se de pedido de habilitação do crédito referente a inadimplementos quanto a fatura de cartões de crédito de titularidade da Recuperanda, em que o Credor aduz que o crédito devidamente atualizado perfaz a somatória de R\$ 568,75 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

40. Desta forma, para maior elucidação, a *Expert* procedeu à discriminação das faturas encaminhadas pelo Credor. Veja-se:

Número do Cartão	Vencimento	Fechamento	Meses	Valor
Cartão Final 7051	10.09.2022	29.08.2022	Agosto	R\$ 4.676,90
Cartão Final 7051	10.10.2022	27.09.2022	Setembro	R\$ 3.138,49
Cartão Final 7051	10.11.2022	27.10.2022	Outubro	R\$ 4.026,88
Cartão Final 7051	10.12.2022	29.11.2022	Novembro	R\$ 658,89
Cartão Final 7051	10.01.2023	27.12.2022	Dezembro	R\$ 196,87
Cartão Final 7052	10.02.2023	30.01.2023	Janeiro	R\$ 164,12
TOTAL				R\$ 12.862,15

41. No entanto, observa-se que em seu pedido de divergência o Credor apontou a existência de saldo em aberto no qual perfaz a monta de R\$ 568,75 (quinhentos e sessenta e

oito reais e setenta e cinco centavos), contudo as faturas encaminhadas somam a importância de R\$ 12.862,15 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

42. Nesse ponto, é imperioso salientar que ao analisar a planilha de débitos enviada pelo Credor, denota-se a origem de tal pedido de habilitação consubstanciou-se no valor de R\$ 526,16 (quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), objeto de transferência datada em **17.02.2023**, quantia esta do qual não é possível correlacionar com os valores advindos das faturas acima relacionadas. Confira-se:

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO							
DEVEDOR:		NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES					
CNPJ:		17.166.691/0001-09					
OPERAÇÃO Nº:		4343000334820006662					
MODALIDADE:		CARTAO DE CREDITO					
VR. TRANSFERIDO CRELI:		R\$ 526,19					
DATA TRANSFERENCIA:		17/02/23					
ENCARGOS:							
CORREÇÃO MONETÁRIA:		INPC	[a]				
JUROS DE MORA:		1,00%	[b]				
MULTA:		2,00%	[c]				
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:		11/07/23	[d]				
DATA VENCIDO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
17/02/23	526,19	144	INPC	VALOR			
			2,2171%	11,67	537,86	25,82	563,68
SUB-TOTAL (A)							563,68
(-) AMORTIZAÇÕES							
22/02/23	5,95	139	2,2171%	0,13	6,08		6,08
SUB-TOTAL (B)							6,08
SALDO ATUALIZADO							563,68
(-) AMORTIZAÇÕES							6,08
SUB-TOTAL							557,60
MULTA 2,00%							11,15
TOTAL DO DÉBITO							568,75

(Trecho extraído da planilha de débitos enviada pelo Credor)

43. Ademais, importante mencionar, que dentre a documentação apresentada, não houve apresentação dos extratos bancários que abarcam o período mencionado, tampouco do instrumento contratual pactuado entre as partes, apta a lastrear a relação jurídica estipulada entre as partes.

44. Assim sendo, em **23.10.2023**, a Administradora Judicial, encaminhou e-mail ao impugnante pleiteando pelos documentos suplementares comprobatórios do crédito, confira-se:

De: Lillian Sousa <lilsousa@acfb.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 16:59

Para: Barbara Escorcio <barbara.escorcio@vianapeixoto.com.br>

Cc: contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>

Assunto: RE: RES: DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ nº 17.166.691/0001-09

Prezada, boa tarde!

Informo que em análise aos documentos apresentados pela Credora Santander (Brasil) S.A na divergência apresentada, por meio do qual pretendo a ratificação de seu crédito inscrito na relação creditícia da empresa Recuperanda Norte Amazônia, constatamos a ausência de documentos imprescindíveis para realizar a análise do crédito indicado, sendo eles:

- **Instrumento de aditamento n.º 00334012300000015090 - (OP. 0105630206192000476), indicado na divergência apresentada**, uma vez que fora apenas enviado o contrato de câmbio de n.º 302851928,

- **Cópia do contrato pactuado entre as partes referente ao Cartão de Crédito Santander Negócios & Empresas Final 7051 (OP. 4343000334020006662), acompanhadas das faturas que ensejaram o pedido de habilitação de quantia de R\$ 526,16 (quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), visto que as faturas enviadas somam a monta de R\$ 12.862,15 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).**

- **Extrato Bancário completo da conta-corrente 00334343000130033259 ag. 4343**, para fins de análise da Cédula de Crédito Bancário - Condição e Renegociação de Dívida n.º 434300003290300404 e seu aditivo n.º 00334343300000025290.

- Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 00334343860000007300 e seu aditamento e Cédula de Crédito Bancário - CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860000006400.

Ausência dos respectivos documentos:

- **Extratos bancários correspondentes ao período abarcado e registro das garantias dadas em alienação fiduciária, junto ao órgão competente (DETRAN/SP).**

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie a documentação pleiteada e acima descrita, até as até às 18:00 da terça-feira dia **07.11.2023**.

Cordialmente,

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

45. Posto isso, o Credor retornou o e-mail enviado prestando os seus esclarecimentos no que se refere à documentação pleiteada, afirmando a desnecessidade quanto ao envio do contrato firmado, visto que a relação jurídica trata-se de contrato de adesão no qual dispensa a formalização de contrato. Confira-se:

4. Foi solicitado a cópia do contrato pactuado entre as partes referente ao Cartão de Crédito Santander Negócios & Empresas Final 7051 (OP. 4343000334020006662), acompanhadas das faturas que ensejaram o pedido de habilitação de quantia de R\$ 526,16 (quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), visto que as faturas enviadas somam a monta de R\$ 12.862,15 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Importante reforçar, desde logo, que o **cartão de crédito** funciona como uma maneira de empréstimo constante, uma vez que o cliente tem o crédito liberado para gastar ao longo do mês, em que deve realizar o pagamento do valor contrato mensalmente no vencimento da fatura.

Nesse contexto, é salutar esclarecer que em razão do advento tecnológico houve uma revolução nas relações contratuais, descaracterizando o contrato como unicamente o assinado em presença das partes frente a frente, e passando a permitir outros modelos de empréstimos, como mediante ao cartão de crédito, no qual consumidor tem um valor liberado para utilizar ao longo das semanas e só realizar o pagamento no vencimento da fatura, carecendo-se de contrato formal, razão pela qual não configurou um contrato assinado a próprio punho pelas partes. Vejamos o posicionamento dos tribunais a esse respeito:

A adesão aos cartões de crédito ocorre por meio do uso do produto após o recebimento do respectivo plástico pelo correntista, sendo, portanto, dispensável a formalização de contrato propriamente dito. Assim, não merecem prosperar a solicitação de vossa Administração, haja vista que o aceite decorreu do uso do cartão de crédito encaminhado ao devedor. Sobre o tema, os tribunais superiores já se manifestaram nesse sentido:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Sentença de procedência. Inconformismo do requerido. **Relação jurídica demonstrada e débito comprovado pela juntada das faturas do cartão de créditos inadimplidos, pelos quais se pode compreender a composição do saldo devedor. Desnecessidade de juntada do contrato original, pois as próprias faturas inadimplidas conferem a certeza da relação obrigacional e indicam os parâmetros e encargos do saldo devedor.** Memória de cálculo integrante da petição inicial com a indicação dos parâmetros que compõem o saldo devedor. Dívida demonstrada, conferindo liquidez e exigibilidade do crédito perseguido na ação. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10021900720168266100 SP 10021900-07.2016-8.26.0100, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, Data de Julgamento: 06/04/2021, 21ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 06/04/2021)

No caso em questão, não restam dúvidas quanto à utilização do cartão, bem como pelo não pagamento das dívidas oriundas deste, afinal, em análise à documentação que acompanha a exordial, é possível verificar que a recuperanda está inadimplente.

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

46. Outrossim, no que tange aos questionamentos relacionados a quantia a ser habilitada, uma vez que as faturas encaminhadas indicavam quantia superior a ora pleiteada, o Credor informou que a monta indicada, trata-se de saldo em aberto referente à aplicação de taxa referente ao saldo em atraso. Confira-se:

De toda forma, em relação aos valores questionados é possível verificar na última folha da fatura enviada o saldo devedor, vejamos:

Resumo das Operações no Encargado		
Saldo Anterior		398,00
Pagamentos/Contas		-428,16
Encargos		10,19
Transferências		-142,00
Saldo		3,03
Pagamentos contínuos		3,00
Taxa sobre o próximo período		3,00
Saldo Faltante em		
Saldo em		
Saldo Faltante e juros em		
Previdência de taxa em		
Saldo Faltante em		
Encargos de período no saldo		
Previdência automática		
Saldo em Aberto		106,13

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

47. Desta forma, dentre os esclarecimentos prestados, ao saldo em aberto relativo à cobrança das tarifas advindas da fatura, denota-se que não houve o envio de demais documentos aptos a embasar tais alegações, sendo extratos bancários, ou até mesmo o termo de adesão referente ao cartão de crédito, para fins de aferição quanto a cobrança de tal tarifa.

48. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que conforme o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde o pedido, de modo a

trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pelo Credor., veja-se:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)

49. Deste modo, em razão do quanto exposto em *alhores*, a Administradora Judicial **opina pela não habilitação** do crédito advindo do Cartão de Crédito (Santander Negócios & Empresas) Final 7051 - OP. 4343000334820006662, ante a ausência dos documentos comprobatórios.

- **Somatória dos Valores**

50. Superadas as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor Banco Santander Brasil S.A, perfaz a monta total de R\$ 1.120.438,94 (hum milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), nos moldes abaixo consignado, veja-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica n.º 0033434386000007360.	Exclusão
Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida n.º 4343000025290300424 e seu aditivo n.º 00334343300000025290	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário – CDC – Crédito Direto ao Consumidor - Pessoa Jurídica - Rede n.º 860000006400.	Exclusão
Contrato de câmbio n.º 302861928	R\$ 1.120.438,94
Cartão de Crédito (Santander Negócios & Empresas) Final 7051 - OP. 4343000334820006662.	Rejeição
TOTAL:	R\$ 1.120.438,94

CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente o pleito** aduzido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., para o fim **retificar** o crédito inscrito em seu favor, para passar a constar na relação creditícia da Recuperanda, pela importância de R\$ 1.120.438,94 (hum milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A

Valor do Crédito: R\$ 1.120.438,94

Classificação do Crédito: Quirografária - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Caterpillar S/A
CPF/CNPJ	02.658.435/0001-53
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 62.037,50	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 97.487,50	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º COS60593

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pelo Credor Banco Caterpillar S.A., por meio da qual requer a exclusão do montante inscrito na relação creditícia da Recuperanda em seu favor, em razão da garantia fiduciária relativa à Cédula de Crédito Bancário n.º COS60593 ou alternativamente, para que passe a constar pelo montante de R\$ 97.487,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na classe quirografária.

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor consta arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 62.037,50 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), na classe quirografária, veja-se:



(Trecho extraído do ID. 98323457)

3. Aduz o Credor, que seus créditos advêm da operação a seguir discriminada:

1- Cédula de Crédito Bancário n.º: COS60593

Data: 06.03.2020

Valor: R\$ 395.000,00

Vencimento: 07.04.2024

Alienação Fiduciária: Escavadeira hidráulica, modelo 313D2GC, ano 2020, série CAT0313DJFEB10316

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. COS60593
FINANCIAMENTO**

CLIENTE

Nome / Razão Social:
NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ:
17.166.691/0001-09

Endereço:
AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10, KM23BR 316

Bairro:
CANUTAMA

Cidade:
BENEVIDES

UF:
PA

CEP:
68795-000

Endereço para Correspondência:
AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10, KM23BR 316

Bairro:
CANUTAMA

Cidade:
BENEVIDES

UF:
PA

CEP:
68795-000

DADOS DO FINANCIAMENTO

Praça de Pagamento São Paulo - SP	Lista do(s) Equipamento(s) Financiados(s) Conforme detalhadamente descritos no Quadro LISTA DE GARANTIAS CEDULARMENTE CONSTITUÍDAS, abaixo.	Valor total dos Equipamento(s) Financiados(s) R\$ 395.000,00 Valor da Entrada R\$ 79.000,00 Valor Financiado R\$ 316.000,00
IOF pago na DATA DO DESEMBOLSO do Financiamento. Financiado: () SIM (X) NÃO Ao IOF aplica-se o disposto na Cláusula "TRIBUTOS"	Tarifa(s) R\$ 2.000,00 Financiado: () SIM (X) NÃO	Seguro: Financiado: () SIM (X) NÃO
VALOR PRINCIPAL DA CÉDULA (financiado): R\$ 316.000,00 acrescido o valor do IOF devido conforme disposto na Cláusula "TRIBUTOS"		Prazo da Cédula: 48 (meses)
Modalidade: PREFIXADA	Taxa de Juros Mensal % 0,913620 a.m.	Taxa de Juros Anual % 11,531470 a.a.

LISTA DE GARANTIAS CEDULARMENTE CONSTITUÍDAS - (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

Equipamento(s) Financiado(s):			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / MODELO	MARCA	N. SÉRIE / CHASSI
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 313D2GC	CAT	Conforme descritos em nota fiscal / recibo vinculado a este instrumento pelo número da presente Cédula

Bem(s) Adicional(is) em Garantia:

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO,3864		1 - SAIDA		Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada								
SOUZA - 66630-505 BELEM - PA FONE: 9132119500		N° 000509323 SÉRIE 1 FOLHA 1/1										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.receb.de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315200009147300 26/03/2020 10:55:28										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15306570-2		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIB.		CNPJ 34.151.100/0014-55								
DESTINATÁRIO-BENEFICIÁRIO NOME RAZÃO SOCIAL NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E		CNPJ / CPF 17.166.691/0001-09		DATA DA EMISSÃO 26/03/2020								
ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ - 10 - KM 23 BR 3		BAIRRO DISTRITO CANUTAMA		CEP 68795-000								
MUNICÍPIO BENEVIDES		FONE FAX 9132378029		UF PA								
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 153910658								
FATURA/DEPLACATA												
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR							
VALOR DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 232.339,00		VALOR DO ICMS 39.497,63		VALOR DOS PRODUTOS 395.000,00								
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL DA NOTA 395.000,00								
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário		CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF								
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
FABRICO		MARCA		PESO BRUTO 12.390,000								
QUANTIDADE 1		ESPECIE Unidade		PESO LÍQUIDO 12.390,000								
TABELA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	UNID. DOS PRODUTOS	NEM BR	EST	CFOP	UNID	QTD	V. UNITARIO	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IP	ALÍQUOTA
31301000-00	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	8429 52 79	920	5902	UN	1,000	395.000,000	395.000,00	232.339,00	39.497,63		17,00

4. Em atenção a documentação apresentada, verifica-se que trata-se de Cédula de Crédito Bancário sob nº COS60593, por meio da qual houve o financiamento da quantia de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), a serem pagos em 45 (quarenta e cinco) parcelas, no valor de R\$ 8.862,50 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada.

5. Posto isto, alega o Credor que a Recuperanda arcou com o pagamento de 34 (trinta e quatro) parcelas, ao passo que tornou-se inadimplente a partir da parcela da 35ª parcela, cujo vencimento encontra-se posicionado para o dia 07.06.2023.

6. Desta feita, visando corroborar as suas alegações, o Credor apresentou notificação extrajudicial, encaminhada à Recuperanda em 04.08.2023, a qual sinalizou o inadimplemento das parcelas de n.º 35 e 36, veja-se:

São Paulo, 04 de agosto de 2023

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E

CNPJ: 17.166.691/0001-09

JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 10 KM23BR 316, CANUTAMA

BENEVIDES - PA

CEP: 68795-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO, CONSTITUIÇÃO EM MORA E COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DAS FUNÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S) - Contrato(s) COS80593

BANCO CATERPILLAR S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.435/0001-53, com sede na Capital do Estado de São Paulo, vem respeitosamente NOTIFICAR V.Sas., nos termos abaixo:

Verificamos que até a presente data não foi identificado o pagamento da(s) parcela(s) listada(s) no quadro abaixo por parte de V.Sas.:

Contrato	Parcela	Vencimento	Valor Principal (R\$) *Sem encargos
COS60593	035	07/06/2023	R\$ 8.862,50
COS60593	036	07/07/2023	R\$ 8.862,50
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Cordialmente,

BANCO CATERPILLAR S.A.
EDVÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA - OAB/SP 303.663

COMUNICADO DE REGISTRO

Comunicamos que foi apresentado a registro, no 3º Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Cascalia/CE, sob o protocolo 9356427, em 04/08/2023, pelo(a) BANCO CATERPILLAR S.A., através da prestadora de serviço parceira da referida entidade, Ximenes Serviços Administrativos e Cobrança Eirel, documento no qual o apresentante informa que Vossa Senhoria figura neste ato. O registro foi feito nos termos do Art. 354, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Protocolo: 9.356.427

DECLARAÇÃO

Declaramos, com base nos documentos disponibilizados pelo Correios, para os devidos fins, atendendo a requerimento do interessado, que o(a) Sr(a). NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E FOI NOTIFICADO(A), pelo motivo (ENTREGUE), por meio de AR POSTAL de nº AR983235497WK, e que a notificação foi registrada no 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos de Caucaia, conforme Livro 2023, Folha 8, da referida serventia, nos termos do art. 127, VII da Lei Federal nº 6.015/73 e art. 1º da Lei 8.935/94.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2023.

(Trechos extraídos de documentos recebidos pela AJ)

7. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR¹, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial (11.07.2023), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **06.03.2020**, de modo que, a *priori* se submeteria aos efeitos da Recuperação Judicial.

8. No entanto, ao analisar a CCB, denota-se que esta fora totalmente assegurada por alienação fiduciária, consistente em 01 Escavadeira Hidráulica 313D2GC, marca CAT, avaliada em valor superior ao crédito concedido, qual seja, pela monta de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), devidamente constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, visto que trata-se do financiamento do maquinário, o qual é a própria garantia do contrato, veja-se:

LISTA DE GARANTIAS CEDULARMENTE CONSTITUIDAS - (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)			
Equipamento(s) Financiado(s):			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / MODELO	MARCA	N. SÉRIE / CHASSI
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 313D2GC	CAT	Conforme descritos em nota fiscal / recibo vinculado a este instrumento pelo número da presente Cédula
Bem(s) Adicional(is) em Garantia:			
	DESCRIÇÃO / MODELO	MARCA	N. SÉRIE / CHASSI

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO / MODELO	MARCA	N. SÉRIE / CHASSI	VALOR FISCAL	VALOR DEVENDO	VALOR EM DEBITO	VALOR EM CANCELAMENTO	VALOR EM PAGAMENTO	VALOR EM RECEBIMENTO	VALOR EM RECEBIMENTO	VALOR EM RECEBIMENTO	VALOR EM RECEBIMENTO	VALOR EM RECEBIMENTO
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CAT		395.000,00	395.000,00	395.000,00							

(Trechos extraídos de documentos recebidos pela AJ)

9. Nesse ínterim, a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas móveis, estando disposto em seu parágrafo 3^o.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

² **Art. 66 - B** O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de

10. Outrossim, conforme se verifica da documentação apresentada, em que pese não seja requisito exigido, denota-se que a referida transação foi devidamente levada a registro, restando devidamente constituída a garantia, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão no presente pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LFR³.

11. Assim, tem-se que o crédito em questão é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (“TJPA”):

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ.** 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728/95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931/2004) À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. 3. FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO*

10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, **bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

³ Art. 49 [...].

§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

*JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE⁴. **(original sem grifos)***

12. Deste modo, a Administradora Judicial **entende** que o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário sob nº COS60593 deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão da extraconcursalidade, nos termos da fundamentação acima exposta.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência aduzida por Banco Caterpillar S.A, para o fim de **excluir** os valores relativos à Cédula de Crédito Bancário sob nº COS60593, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

Titular do Crédito: Banco Caterpillar S.A

Valor do Crédito: R\$ -

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

⁴ TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperanda	Classificação do crédito declarado pelas Recuperanda
R\$ 1.168.782,06	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 97.976,92	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i.	Pedido de Divergência de Crédito
ii.	Procuração atualizada
iii.	Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 002386908 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras
iv.	Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 002391383 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.
v.	Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 002391391 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras
vi.	Proposta de Abertura de Conta-Corrente e Contratação de Produtos e

Serviços - Pessoa Jurídica (Ag. 04800 - C.C. n.º 5852012) e Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio da qual o Credor Banco Safra S.A. requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 97.976,92 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), na classe quirografária, bem como, pugnando pela exclusão do montante relacionado às Cédulas de Crédito Bancário (2386908, 2391383 e 2391391), na qual possuem garantia fiduciária.

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor consta arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 1.168.782,06 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), na classe quirografária, veja-se:

BANCO SAFRA S.A.	581607980001-28	81.4005-8827	R\$ 1.168.782,06	CONTRATO N.º 002381383 / CONTRATO N.º 002381381	AMORTIZACOES / EMPRESTIMOS
Av. Nª Sra. do Nazare, 811 - Nazare, Belém - PA, CEP nº 66035-170					

(Trecho extraído do ID. 98323457)

3. Aduz o Credor que seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 2386908 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.

Firmado em: 14.02.2022

Valor: R\$ 500.000,00

Parcelas: 12 (doze)

Vencimento final: 14.02.2023

Valor atualizado: R\$ 221.258,73

Garantia: Cessão Fiduciária (50%)

**Safra****Cédula de Crédito Bancário**

Nº 002389008

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "I" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, prazos de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES**CREDOR**

BANCO SAFRA S.A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.160.788/0001-26, denominando simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME CNPJ 17.106.691/0001-09

ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA D.N.: 10 KM CIDADE BENEVIDES

BAIRRO CANUTAMA ESTADO PA CEP 66795-000

CONTA CORRENTE 5852012 AGÊNCIA 04800

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 500.000,00	02- Encargo Flat: 0,000000%	03- Encargos: PRE-FIXADOS
04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 1,800000 % ao mês		
04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,700000 % ao mês		
05.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").		
05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").		
06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 1,800000 % ao mês 23,872053 % ao ano		
06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,700000 % ao mês 37,671905 % ao ano		
07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		
08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	09- Vencimento final 14/02/2023	
10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.		
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:		
(I) <input checked="" type="checkbox"/> os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.		
(II) <input checked="" type="checkbox"/> a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.		
(III) <input checked="" type="checkbox"/> a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.		
10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.		

**Safra**
**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em
Garantia de Aplicações Financeiras**

 Local
 BELEM

 Data
 14/02/2022

1 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (durante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº 002389008	Data de emissão 14/02/2022	Valor principal R\$ 500.000,00	
	Encargos	Encargo Flat	% Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva
	PRE-FIXADOS	0,000000	1,800000 % ao mês	1,800000 % ao mês 23,872053 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3: 000000			
	Forma de pagamento			
	Do valor principal			
	Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final	
	0912	OUTROS	14/02/2023	
	Dos encargos			
DATA DA CEDULA				
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.				
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida				
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período da concessão do limite de crédito.				

V CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (denominadas as "BENS")	Direitos creditórios oriundos da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (denominadas as "BENS") Conforme relação anessa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
VI VALOR DA GARANTIA	50,00 % (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Regime de cessão fiduciária em garantia particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras nº 2391383

Banco Sinfra S/A

Devedor

Cotitular

Cedente (I)

Cônjuge/Companheiro do Devedor

Cônjuge/Companheiro do cotitular

Cônjuge/Companheiro do Cedente (I)

BANCO SINFRA S/A												
BANCO - BARRA DE												
INSTITUIÇÃO DE CREDITO												
NOME/CLIENTE		NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME										
CONTRATO		0480 - 238006										
CONTENIDO DO DÉCIMO-QUINTO ANEXO: INCIDÊNCIA - JUROS SOBRE FJLA e MULTA 2%												
DATA ATUALIZAÇÃO		11/07/2022										
PRAZO-ANEXO		48										
PMT	DATA VENCIMENTO PMT	INCIDÊNCIA sobre o valor da PMT	INCIDÊNCIA sobre Cálculo	DATA CANCELADO	VALOR DO VENCIMENTO DA PMT - R\$	CORREÇÃO FOLTA TABELA INCIDÊNCIA	PERÍODO DE MANUTENÇÃO			VALOR DA PMT VENCIDA EM 11/07/2022	AMORTIZAÇÃO - R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$
							JUROS	MULTA	FJLA			
							dias	%	R\$			
17	14/07/2021	8,00%	8,00%	11/07/2021	R\$ 285.558,00	R\$ 4.432,00	147	4,00%	R\$ 8.960,32	R\$ 8.326,71	R\$	R\$ 298.984,71
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ 285.558,00	R\$ 4.432,00			R\$ 8.960,32	R\$ 8.326,71	R\$	R\$ 298.984,71
SALDO DEVEDOR MANUTENÇÃO									R\$		R\$	R\$
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$	R\$ 298.984,71

BANCO SINFRA S/A - JURÍDICO CONTRATOS

2- Cédula de Crédito Bancário (Mútu) n.º 2391383 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.

Firmado em: 20.06.2022

Valor: 500.000,00

Parcelas: 12 (doze)

Vencimento final: 20.06.2023

Valor atualizado: R\$ 43.701,05

Garantia: Cessão Fiduciária (100%)